



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1276/2002

SÚMULA: Dispõe sobre a afetação de bens dominicais do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam afetados à categoria de bens de uso comum do povo os imóveis constituídos pelas datas de terras nos. 6 e 13 da quadra "G", com área de 488,28 metros quadrados cada, da Vila Alto da Glória e datas de terras nos. 9 e 10 da quadra "8", com área de 600 metros quadrados cada, da Vila Franchello, objetos das matrículas nos. 424, 4.169, 2.540 e 3.374, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se à Rua Benedito Cezário e respectivos passeios, no trecho compreendido entre a Rua Rocha Loures e Rua Vereador Juventino Baraldi, cuja via de circulação já se encontra implantada naquele local.

Art. 3º Fica determinado ao Departamento de Fazenda – Divisão de Contabilidade – e ao Departamento de Administração – Divisão de Licitação e Patrimônio - que procedam com as devidas anotações patrimoniais decorrentes desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 18 de junho de 2002.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal